

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Dispõe Sobre Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Rio Preto, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, as remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Rio Preto, vigentes em 1º de janeiro de 2025 em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos) percentuais, apurado entre janeiro/2024 a dezembro/2024, a título de revisão geral do INPC.

Art. 2º - Ficam reajustados, a título de ganho real, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, as remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal vigentes em 1º de janeiro de 2025 em 10% (dez inteiros) por cento.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, com a devida suplementação, se necessária, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 1º de janeiro.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025.

Celso Machado Ferreira
Presidente

Rodrigo Magalhães Teixeira
Vice-Presidente

Charles Alberto Dias
Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 002/2025.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, visa a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Rio Preto.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, assegura a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios:

Art. 37 –

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices

A proposição ora apresentada estabelece para os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, após análise da assessoria contábil desta Casa Legislativa, a revisão equivalente ao percentual, corrigido pela variação do INPC, apurado em janeiro de 2025, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setentas e sete décimos), referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, mais 10% de ganho real, resultando em 14,77% (catorze inteiros e setenta e sete) por cento.

Pelo exposto, tratando-se de iniciativa privativa da Câmara Municipal, requeremos dos nobres colegas a apreciação do presente projeto de lei, para que, após, siga a sua regular tramitação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025.

Celso Machado Ferreira
Presidente

Rodrigo Magalhães Teixeira
Vice-Presidente

Charles Alberto Dias
Secretário